

Despacho N.º 16/2018

Assunto: Guia de candidatura das Bolsas Santander Universidades/NOVA-FCSH

Por proposta da Subdiretora para os Estudantes, Prof.ª Doutora Antónia Coutinho, aprovo o guia de candidatura das Bolsas Santander Universidades/NOVA-FCSH, que se anexa ao presente Despacho e dele faz parte integrante.

Lisboa, 06 de abril de 2018

O Diretor

Prof. Doutor Francisco Caramelo

**Guia de candidatura
Bolsas Santander Universidades/NOVA-FCSH**

**Artigo 1.º
Âmbito**

- 1- AS BOLSAS SANTANDER UNIVERSIDADES/NOVA-FCSH, doravante designadas de Bolsas, destinam-se a financiar as propinas de um ano letivo de cursos de mestrado e doutoramento, não ficando o estudante isento de pagar o seguro escolar e outro tipo de custos administrativos.
- 2- Para os candidatos a bolsa inscritos em cursos de mestrado ou doutoramento em associação com outras entidades, o valor de propina a financiar pela bolsa será apenas o da propina regular dos cursos ministrados exclusivamente pela NOVA FCSH, indicado no despacho anual do Diretor da NOVA FCSH relativo aos valores de propina.
- 3- As Bolsas destinam-se exclusivamente a financiar o pagamento de propinas referente ao ano letivo do concurso.
- 4- No caso de o candidato usufruir de redução no valor de propina, nos termos previstos no “Despacho relativo aos Valores das Propinas, modalidades e prazos de pagamento” do ano letivo em vigor, o valor da bolsa corresponderá apenas ao montante final devido pelo aluno à NOVA FCSH.
- 5- O processo de candidatura às Bolsas é iniciado, logo que reunidas, pela NOVA FCSH, as condições para a publicação dos editais.
- 6- As Bolsas proporcionadas pelo Santander Universidades são 15 (quinze), sendo 10 (dez) bolsas para mestrado e 5 (cinco) para doutoramento.

**Artigo 2.º
Elegibilidade**

- 1- Para os cursos de mestrado e doutoramento, podem candidatar-se às BOLSAS estudantes que reúnam as seguintes condições cumulativamente:
 - a. Estudantes inscritos num dos ciclos de estudos abrangidos, que tenham concluído o ciclo de estudos anterior com média igual ou superior a 12,50 valores, arredondado às centésimas;
 - b. Estudantes que se encontrem em situação de insuficiência económica, devidamente comprovada, e que não estejam a ser apoiados pelos Serviços de Ação Social da Universidade NOVA de Lisboa (SASNOVA) ou qualquer outra

instituição. O limite do valor do rendimento *per capita* do agregado elegível para candidatura será de 16 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor, mais 50% desse valor, acrescido do valor da propina anual em vigor na NOVA FCSH para os cursos de mestrado e de doutoramento ministrados em exclusivo pela Instituição em vigor (Fórmula de cálculo: $16 \times \text{IAS} + 50\%$ do valor $16 \times \text{IAS} + \text{Valor da propina anual} = \text{Valor máximo do } per\ capita$).

Para o ano letivo de 2017/2018, os valores são:

Curso de Mestrado

$16 \times 421,32\text{€} + (50\% \text{ do valor } 16 \times \text{IAS } 2017) + 1.100,00\text{€}$
 $6.741,12 + 3.370,56 + 1.100,00\text{€} = \mathbf{11.211,68\text{€}}$

Curso de Doutoramento

$16 \times 421,32\text{€} + (50\% \text{ do valor } 16 \times \text{IAS}) + 1.300,00\text{€}$
 $6.741,12 + 3.370,56 + 1.300,00\text{€} = \mathbf{11.411,68\text{€}}$

- 2- Qualquer alteração à situação de insuficiência económica no ano letivo sobre o qual a bolsa incidirá deve ser comunicada pelo estudante ao Núcleo de Apoio a Aluno e Candidato (NAAC) da NOVA FCSH.
- 3- Não são elegíveis candidatos a bolsa os estudantes que frequentem a NOVA FCSH na qualidade de estudantes de mobilidade ou ao abrigo do Estatuto de Estudante Internacional.

Artigo 3.º
Candidaturas

- 1- As candidaturas devem ser endereçadas ao NAAC da NOVA FCSH – Comissão de Avaliação do Programa de BOLSAS SANTANDER UNIVERSIDADES/NOVA-FCSH, em envelope fechado ou por correio eletrónico para o endereço naac@fcsch.unl.pt, com os seguintes documentos:
 - a. Formulário de candidatura disponibilizado na Intranet da NOVA FCSH;
 - b. *Curriculum Vitae*;
 - c. Documento que comprove a conclusão do ciclo de estudos anterior e a classificação obtida no mesmo;
 - d. Caso se verifique essa condição, documento que comprove a inscrição na NOVA FCSH no final do ciclo de estudos anterior;
 - e. Carta de apresentação justificando as razões da sua candidatura;
 - f. Demonstração da situação económica carenciada – Declaração e Demonstração da liquidação do IRS do agregado familiar, relativo ao ano anterior, bem como outros documentos comprovativos da situação económica familiar;

- g. Caso seja necessário, o NAAC poderá solicitar outros documentos além dos mencionados, nomeadamente um plano de trabalho de investigação.
- 2- Na análise das candidaturas poderá ser necessária a realização de uma entrevista ao candidato pelo NAAC.
 - 3- A omissão e/ou prestação de falsas declarações implica a exclusão imediata do programa e devolução das bolsas já atribuídas.

Artigo 4.º
Critérios de seriação

- 1- Após verificação da elegibilidade das candidaturas, os candidatos são seriados mediante a aplicação dos seguintes critérios:
 - a. Mérito Académico, com uma ponderação de 70%: média da classificação das unidades curriculares realizadas no curso, arredondada às centésimas ou nota de conclusão do ciclo anterior, para alunos inscritos no primeiro ano do curso;
 - b. Rendimentos do agregado familiar, com ponderação de 30%;
 - c. Em caso de empate que não permita a atribuição de todas as bolsas aos candidatos em igualdade de circunstâncias, serão privilegiados os candidatos que tenham concluído o ciclo de estudos anterior na NOVA FCSH.

Artigo 5.º
Futuras candidaturas

A atribuição de bolsa em anos letivos anteriores não invalida futuras candidaturas.

Artigo 6.º
Avaliação das candidaturas

- 1- As candidaturas são avaliadas por uma Comissão de Avaliação constituída por quatro elementos:
 - a. Subdiretor para os Estudantes;
 - b. Responsável máximo pelo Gabinete de Apoio à Internacionalização e Relações Externas (GAIRE);
 - c. Um elemento indicado pelo NAAC;
 - d. Um elemento da área do Mecenato na NOVA FCSH.
- 2- Em qualquer reunião ou deliberação, a Comissão de Avaliação terá de ser representada por, pelo menos, duas pessoas – um subdiretor e um elemento indicado pelo NAAC.

Artigo 7.º

Divulgação e comunicação dos resultados

- 1- A comunicação dos resultados aos candidatos é da responsabilidade do NAAC.
- 2- Compete ao Núcleo de Mecenato informar os mecenas da atribuição dessas BOLSAS, bem como realizar a divulgação nos vários canais de comunicação (Website, Intranet, Redes Sociais), exceto se houver indicação contrária da parte dos mesmos.
- 3- Ao concorrer às BOLSAS, os estudantes autorizam que, caso sejam selecionados, os seus dados sejam fornecidos ao mecenas responsável pela sua BOLSA.

Artigo 8.º

Exceções

As normas constantes deste guia de candidatura são aplicáveis aos cursos ministrados em associação com outras instituições de ensino superior, desde que os estudantes se encontrem, no ano letivo em vigor, a realizar unidades curriculares ou trabalho científico com orientação na NOVA FCSH, formalizando a sua inscrição nesta Instituição.

Artigo 9.º

Revisão

Este guia de candidatura pode ser revisto, sempre que for considerado necessário, pelo Diretor da NOVA FCSH.

Artigo 10.º

Disposições finais

- 1- Todas as dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente guia de candidatura são resolvidas pelo Diretor da NOVA FCSH, não cabendo recurso da sua decisão.
- 2- O presente guia de candidatura entra em vigor no ano letivo de 2017/2018.